

Lei Municipal nº 1.419/2008

Autoriza o Executivo Municipal a não aplicar o disposto do art. 168 do Código Tributário Municipal para os débitos inscritos em Dívida Ativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a não aplicar o disposto no art. 168 da Lei Municipal n.º 1328, de 31 de outubro de 2006 (Código Tributário Municipal) para os débitos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação com término de vigência no dia 31 de dezembro de 2008.

Lima Duarte-MG, 05 de março de 2008.

Geraldo Gomes de Souza - Prefeito Municipal

Darllan Deyves Pereira Lage - Secretário Municipal de Administração

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal em 05/03/2008.
Patricia Elena Sobral – Prefeitura Municipal de Lima Duarte.